



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LZT0VS3IU9Cw&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65975006953-NILSON MUNICH

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
UNIPESSOAL LIMITADA**

**MOISES ALEXANDRE CARDOSO 12980097900
CNPJ 42.671.622/0001-91**

MOISES ALEXANDRE CARDOSO 12980097900, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Jorge Rueckl, nº 540 – Bairro Vista Alegre – CEP 89.295-000, na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 42.671.622/0001-91, com registro de Empresário Individual na JUCESC sob nº 42809125000, em sessão do dia 12.07.2021, neste ato, representada por sua titular, **MOISES ALEXANDRE CARDOSO**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, nascido em 29.09.2001, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 7.823.209, expedida pela SSP/SC e CPF sob nº 129.800.979-00, residente e domiciliado à Rua Jorge Rueckl, nº 540 – Bairro Vista Alegre – CEP 89.295-000, na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, fazendo uso do que permite o artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, a qual reger-se-á, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**HISNNE LTDA**”.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de:

- Manutenção, reparação e estofamento de móveis, e;
- Pintura e acabamento de móveis de madeira em geral.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, à Rua Jorge Rueckl, nº 540 – Bairro Vista Alegre – CEP 89.295-000, iniciou suas atividades em 12.07.2021, e terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuído em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma:



SÓCIO ÚNICO	N.º DE QUOTAS	VALOR R\$	%
MOISES ALEXANDRE CARDOSO	10.000,00	10.000,00	100,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: O Capital Social, descrito neste caput já está totalmente integralizado e realizado.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade é exercida privativa e individualmente, pelo sócio **MOISES ALEXANDRE CARDOSO**.

Parágrafo Primeiro: O administrador tem o poder geral para praticar isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador, poderá fixar retirada mensalmente, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

SÉTIMA – Em caso de falecimento do sócio, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

OITAVA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da




empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

NONA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DÉCIMA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V **Do Exercício Social**

DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e anualmente, em 31 de dezembro será encerrado o exercício social, onde serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei das Sociedades Anônimas, dispensando-se sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e recolher lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda recolher lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá participar de outras sociedades, com as mesmas atividades ou não, inclusive abrir filiais no território nacional ou fora dele.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei nº 10.406/02.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



DÉCIMA SEXTA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente, pelo que está contido neste instrumento.

E, estando o sócio justo e contratado, assina esse instrumento em 01 (uma) via.

Rio Negrinho/SC, 06 de julho de 2022.


MOISES ALEXANDRE CARDOSO
CPF 129.800.979-00





224306790

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HISNNE LTDA
PROTOCOLO	224306790 - 22/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207253867
CNPJ 42.671.622/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022
SOB N: 42207253867

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65975006953 - NILSON MUNCH - Assinado em 19/07/2022 às 11:42:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/07/2022

Certifico o Registro em 25/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 42207253867 Protocolo 224306790 de 22/07/2022 NIRE 42207253867

Nome da empresa HISNNE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140640010037942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício